

**VELLOZA, GIROTO E LINDENBOJM***Advogados Associados*

VGL NEWS

Edição Extra nº 125 - 07 de abril de 2011

“Nova alteração do IOF/Câmbio e mudança de regra cambial sobre Empréstimos Externos”

Decreto nº 7.457, de 06.04.2011, publicado em 07.04.2011 (“Decreto nº 7.457/11”) e Resolução CMN nº 3.967, de 04.04.2011, publicada em 05.04.2011 (“Resolução CMN nº 3.967/11”)

- Decreto nº 7.457/11

Foi publicado, hoje, o Decreto nº 7.457/11, que altera o Regulamento do Imposto sobre Operações de Crédito, “**Câmbio**”, Seguros ou Títulos e Valores Mobiliários (“**IOF**”) – (“**Regulamento do IOF**” ou “**RIOF**”), aprovado pelo Decreto nº 6.306, de 14.12.07, e alterações posteriores – com relação à incidência do IOF sobre as operações de câmbio (“**IOF/Câmbio**”) previstas no artigo 15-A, XXII, do RIOF.

Conforme reportamos em nosso VGL News - Edição Extra nº 124 - 04.04.2011, na semana passada (29.03.2011), por meio do Decreto nº 7.456/11, foi instituído IOF/Câmbio à alíquota de 6% incidente na liquidação de operações de câmbio contratadas a partir de 29.03.2011, para ingresso de recursos no País, inclusive por meio de operações simultâneas, referentes a empréstimo externo, sujeito a registro no Banco Central do Brasil (“BACEN”), contratado de forma direta ou mediante emissão de títulos no mercado internacional com prazo médio mínimo de até 360 dias (aqui chamado de “**curto prazo**”). Devido a então “nova regra”, o ‘prazo de carência’ para a aplicação da alíquota-zero do IOF/Câmbio prevista no inciso IX do art. 15-A do RIOF (relativa a empréstimos externos), foi aumentado de 90 dias para 360 dias.

Ocorre que, o Decreto nº 7.457/11 alterou o artigo 15-A, XXII, do RIOF, para aumentar referido ‘prazo de carência’, de 360 para até 720 dias (“**novo curto prazo**”), para as operações de câmbio contratadas a partir de 7.4.2011; ou seja, as operações de câmbio contratadas a partir de hoje, inclusive por meio de operações simultâneas de câmbio, para ingresso de recursos no país referentes a empréstimo externo de curto prazo (720 dias) ficam sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota de 6%.

Essa mudança produz efeitos a partir de 07.04.2011.

- Resolução CMN nº 3.967/11

Insta destacar, também, a nova regra cambial veiculada pelo Conselho Monetário Nacional (“CMN”), por meio da Resolução CMN nº 3.967/11, segundo a qual, para fins de registro de capital estrangeiro no país – de que trata a Resolução CMN nº 3.844, de 23.03.2010 – sujeitam-se à realização de operações simultâneas de câmbio (conhecidas como operações simbólicas) a renovação, a repactuação e a assunção de obrigação de operação de empréstimo externo, sujeito a registro no BACEN, contratado de forma direta ou mediante emissão de títulos no mercado internacional.

Essa previsão produz efeitos a partir de 05.04.2011.

ESTE BOLETIM É MERAMENTE INFORMATIVO E RESTRITO AOS CLIENTES DO VGL. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS SOBRE AS MATÉRIAS AQUI VEICULADAS DEVERÃO SER DIRIGIDAS AO NOSSO ESCRITÓRIO.

Para cancelar a assinatura de nossa Newsletter, responda este e-mail com o Assunto "**remover**"